

# Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Pilões



LEI Nº. 128/2008

Em 06 de maio de 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à regulamentação do Quadro de Pessoal no exercício das atividades para os Cargos de MÉDICO, ODONTÓLOGO E ENFERMEIRO, para PSF (Programa de Saúde da Família), amparado nos termos da Constituição Federal de 1988, e TAC – Termo de Acordo do Ministério Público, bem como a abertura de Processo de Concurso Público, para o preenchimento dos Cargos ora criados e autorizados pela presente Lei. Fixa ainda os vencimentos dos mesmos para atender necessidades do emprego e toma outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVORÁ E ELE SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criados os Cargos de: MÉDICO, ODONTÓLOGO e ENFERMEIRO com seus respectivos vencimentos proposto descritos na tabela do Anexo I desta Lei para efeitos de pagamento após processo de admissão concluído.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a realizar CONCURSO PÚBLICO para suprir as vagas para os Cargos ora criados na presente Lei, observando-se os limites estabelecidos no ANEXO I. Quanto ao número de Vagas, Cargos e Vencimentos fixados.

Parágrafo Único – Para o exercício das atividades o Profissional deverá ter concluído o nível superior na área específica, está inscrito no seu respectivo Conselho Regional de Classe e preencher os requisitos necessários para as atribuições da função.

Artigo 3º - No interesse maior em atender as necessidades dos quadros de servidores fica autorizada a criação da orçamentária suplementar, para o presente exercício. E a realização de concurso público que será regido por Edital próprio, segundo os ditames do Regime Jurídico Único do Município de Pilões/PB.

Artigo 4º – As vagas para os cargos ora criados serão exclusivamente preenchidas por concurso publico de provas e/ou provas e títulos, e estão autorizadas pela presente lei, para suprir as necessidades dos Programas de Saúdes das Famílias da Secretaria Municipal de Saúde, com dotação Orçamentária prevista na Rubrica Pessoal Civil.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogados as disposições contrarias.

**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Pilões**



Em 06 de Maio de 2008.

Iremar Flor de Souza

Prefeito Constitucional

**ANEXO I – CARGOS, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO SEMANAL E ESCOLARIDA**

CARGOS/EMPREGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE
MÉDICO	03	1.200,00	40 H	Superior Completo
ENFERMEIRO	03	1.000,00	40 H	Superior Completo
ODONTÓLOGO	03	1.000,00	40 H	Superior Completo